

BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros

CNPJ nº 09.346.601/0001-25

NIRE 35.300.351.452

FATO RELEVANTE

BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros informa que apresentou, em 13 de novembro de 2015, proposta não-vinculante à CETIP S.A. – Mercados Organizados

A BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (a “BM&FBOVESPA”), fazendo referência ao Fato Relevante divulgado em 3 de novembro de 2015 e ao Comunicado ao Mercado divulgado em 4 de novembro de 2015, informa que nesta data seu Conselho de Administração aprovou o envio ao Conselho de Administração da CETIP S.A. – Mercados Organizados (“CETIP” e em conjunto com a “BM&FBOVESPA”, “Companhias”) de uma proposta não-vinculante, para a combinação das operações das Companhias (“Proposta Não-Vinculante”).

A Proposta Não-Vinculante ressalta os méritos que uma combinação das atividades de negociação eletrônica, contraparte central, central depositária de ativos, processamento de gravames e contratos de financiamento, registro de operações de balcão, dentre outras importantes atividades desenvolvidas pelas duas Companhias, traria para o continuado processo de fortalecimento da infraestrutura dos mercados financeiro e de capitais brasileiros e o seu posicionamento no cenário global.

A administração da BM&FBOVESPA acredita que a combinação de talentos e de forças teria o condão de gerar importantes benefícios para os mercados financeiro e de capitais, seus participantes e usuários, respectivos acionistas das Companhias, seus clientes e empregados.

A Proposta Não-Vinculante:

- (i) atribui às ações da CETIP o valor de R\$ 39,00 (trinta e nove reais) por ação, que representa um prêmio de 15,5% (quinze inteiros e cinco décimos por cento) com relação ao preço de fechamento da ação da CETIP em 30 de outubro de 2015, último dia de negociação antes da publicação do fato relevante a respeito das tratativas preliminares sobre a Operação, ajustado pelos proventos declarados em 4 de novembro de 2015;
- (ii) está condicionada a diversos aspectos importantes e usuais para a conclusão de negócios dessa natureza, em especial às aprovações governamentais e regulatórias, bem como à negociação e conclusão de condições de fechamento habituais e à aprovação pelos órgãos de administração das Companhias e suas respectivas bases acionárias;
- (iii) indica que, se concluída, a operação de combinação resultaria no recebimento, para cada ação ordinária de emissão da CETIP, por seus

acionistas, de ações ordinárias da BM&FBOVESPA e de um montante em dinheiro, estimado em no mínimo 50% (cinquenta por cento), e, conseqüentemente, no máximo 50% (cinquenta por cento) em ações ordinárias da BM&FBOVESPA, considerando, também, o preço de fechamento da ação da BM&FBOVESPA em 30 de outubro de 2015, sujeito aos termos e condições a serem negociados.

A combinação das Companhias uniria duas histórias de sucesso e criaria uma empresa de infraestrutura de mercado de classe mundial, com grande importância sistêmica, preparada para competir em um mercado global cada vez mais sofisticado e desafiador, aumentando a segurança, a solidez e a eficiência do mercado brasileiro.

Divulgações adicionais de informações ao mercado serão feitas nos termos da legislação vigente.

São Paulo, 13 de novembro de 2015

Daniel Sonder

Diretor Executivo Financeiro, Corporativo e de Relações com Investidores